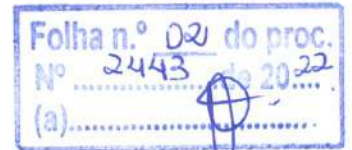




2443



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

21/06/2022

PRESIDENTE

Processo nº 249/1967 - 5

OFÍCIO GP. Nº 327/2022

São Caetano do Sul, 21 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.581, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007 E DA LEI Nº 3.842, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei versa sobre a alteração dos critérios para apuração de pontos necessários para Evolução Horizontal dos Professores e cargo de Reitor.

Tais alterações se fazem necessárias em razão das novas estruturas do mercado de trabalho, das novas tecnologias e incentivo ao empreendedorismo como opção de carreira, bem como da atuação do corpo docente e sua atuação no campo acadêmico.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 249/1967 – V Volume

LEI Nº. ....DE.....DE.....DE 2022

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.581, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007 E DA LEI Nº 3.842, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 4.581, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, é exercida pelo Reitor, assistido pelos Pró-Reitores.” **(NR)**

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei nº 4.581, de 26 de dezembro de 2007, com redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 4.834, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O Reitor será sempre um docente, com um mínimo de dez anos de efetivo exercício na Universidade, designado pelo Prefeito Municipal, escolhido em lista tríplice, por meio de votação uninominal e aberta pelo Conselho Universitário – CONSUN.” **(NR)**

**Art. 3º** O § 1º do artigo 4º da Lei 4.581 de 26 de dezembro 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

“§ 1º O cargo de Reitor é privativo de docente com titulação mínima de Doutor, obtida em cursos credenciados pela CAPES.” (NR)

**Art. 4º** O § 7º do artigo 4º da Lei 4.581 de 26 de dezembro 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§7º - Na vacância do cargo de Reitor, sucederá o Pró-Reitor, indicado segundo a ordem estabelecida pelo Conselho Universitário - CONSUN, até novo provimento e este convocará o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para indicação da lista tríplice.” (NR)

**Art. 5º** O artigo 4º da Lei 4.581, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

“§ 8º A vacância do cargo de Reitor decorrerá:

I – Falecimento ou incapacidade física e/ou mental permanente para o exercício do cargo

II – Demissão

III – Exoneração”

“§9º Em quaisquer dos tipos de vacância, caso o período a ser completado seja inferior a um quarto do mandato, será considerado como período complementar de mandato e, deverá ser desconsiderado para fins de recondução.”

**Art. 6º** O § 1º do artigo 50 da Lei nº 3.842, de 14 de outubro de 1999, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 4.834, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - São critérios para definição e apuração de pontos necessários para a evolução horizontal dos professores na carreira:

I – Por ano efetivo de trabalho na Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, descontando-se os períodos de eventual afastamento: 1 ponto;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

II- Participação no Conselho Universitário ou no Conselho de Administração ou no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou no Conselho de Curso: 2 pontos por ano (máximo de 10 pontos);

III – Cargos de direção designados pela Reitoria (Coordenador de Curso, Diretor, Vice-Diretor): 2 pontos por ano (máximo 10 pontos);

IV – Obras publicadas vinculadas à atividade docente, excluindo-se a tese:

a) Autor: 10 pontos (máximo 30 pontos);

b) Co-autor: 5 pontos (máximo 15 pontos)

V – Publicação de periódicos científicos: vinculados à atividade docente, em revista especializada, sem remuneração, de acordo com a classificação de publicação de acordo com Anexo I da presente Lei;

VI – Relevância da Publicação: impacto das publicações no campo acadêmico, no mercado de trabalho e quanto à internacionalização:

a) nº total de citações que os trabalhos receberam na base Wos - cada citação: 5 pontos (máximo de 50 pontos)

b) publicação em parceria com setor privado e/ou órgãos de fomento - cada publicação: 2 pontos (máximo de 10 pontos)

c) publicação em parceria com pesquisadores estrangeiros: 5 pontos (máximo 10 pontos).

VII – Orientações acadêmicas: pontuadas de acordo com ANEXO II da presente Lei;

VIII – Por ano de experiência no magistério superior, descontando o período de experiência na Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS: 1 ponto por ano (máximo de 10 pontos);

IX - A cada 5 (cinco) anos de experiência profissional em áreas de empresas públicas, privadas ou de terceiro setor, ou órgãos do governo relacionadas com a Área de Conhecimento, para a qual foi contratado: 5 pontos (máximo de 20 pontos);

X – Incentivo ao empreendedorismo e inovação:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

a) solicitação de depósito de patente: 10 pontos por solicitação (máximo de 30 pontos).

1. depósito de patente (carta patente): 20 pontos (máximo de 60 pontos).

b) Captação de recursos para incentivo ao empreendedorismo e/ou inovação junto a órgãos públicos ou por meio de recursos privados;

1. Depósito de projeto junto ao órgão responsável: 10 pontos (máximo de 30 pontos).

2. Projeto aprovado e captação do recurso: 15 pontos (máximo de 45 pontos).” (NR)

**Art. 7º** O artigo 50 da Lei nº 3.842, de 14 de outubro de 1999, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 4.834, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§3º Para a evolução horizontal da carreira docente, é obrigatório o cumprimento dos incisos I e V como parte da pontuação geral.”

“§4º As especificações de cada item do § 1º do Art.50 da presente Lei serão descritas através de Portaria específica emitida pela Reitoria.”

**Art. 8º** Em razão das alterações introduzidas pelos artigos 2º e 5º da presente Lei, é permitido ao atual ocupante do cargo de Reitor, a participação na lista tríplice e a recondução ao cargo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela de pontuação para publicação de periódicos de acordo com sua classificação nas bases científicas de referência:

Classificação	Pontuação
A1 e A2 (Base Web of Science – Wos)	60 pontos (por artigo, máximo de 120 pontos por solicitação)
B1 a B3 (Base Scielo)	30 pontos (por artigo, máximo de 90 pontos por solicitação)
B4 a B5 (QUALIS/ CAPES)	15 pontos (por artigo, máximo de 45 pontos por solicitação)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Tabela de pontuação para orientação de discentes nos cursos de graduação e extensão:

Acompanhamento	Pontuação
Orientação de Teses	10 pontos (por orientação) - máximo de 50 pontos
Orientação de Dissertações	05 pontos (por orientação) - máximo de 25 pontos
Orientação de Iniciação Científica	03 pontos (por orientação) - máximo de 15 pontos
Orientação de TCC e monografias	02 pontos (por orientação) - máximo de 10 pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2443/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.581, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007 E DA LEI Nº 3.842, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 432, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar dispositivos da lei nº 4.581, de 26 de dezembro de 2007 e da lei nº 3.842, de 14 de outubro de 1999, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O presente Projeto de Lei versa sobre a alteração dos critérios para apuração de pontos necessários para a Evolução Horizontal dos Professores e cargo de Reitor."*

Continuando: *"Tais alterações se fazem necessárias em razão das novas estruturas do mercado de trabalho, das novas tecnologias e incentivo ao empreendedorismo como opção de carreira, bem como da atuação do corpo docente e sua atuação no campo acadêmico."*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

**PROC. Nº 2443/2022**

Finalizando: “São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2022

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes  
**Presidente**

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 28.06.22



ver decreto nº. 2.336 de 04/10/01  
 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 6703/99

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Alterada p/ lei 4033 de 07/10/02  
 Lei nº 3.842 de 14 de Outubro de 1.999

**"DEFINE E REESTRUTURA O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL - IMES COMO ENTIDADE MANTENEDORA, AUTORIZA-O A INSTITUIR, IMPLANTAR E MANTER INSTITUIÇÕES DE ENSINO E O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL, READAPTA SEU QUADRO DE PESSOAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL - IMES, criado como autarquia municipal, pela Lei Municipal nº 1.611, de 19 de Setembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 1.627, de 22 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 3.147, de 8 de julho de 1968, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.751, de 20 de fevereiro de 1969; Lei nº 1.836, de 26 de maio de 1970; Lei nº 2.173, de 7 de agosto de 1974, alterada pela Lei nº 2.239, de 4 de abril de 1975; Lei nº 2.346 de 13 de agosto de 1976; Lei nº 3.355, de 12 de abril de 1994; Lei nº 3.474 de 14 de agosto de 1996; Lei nº 3.636, de 04 de março de 1998; define-se, por esta lei, como entidade mantenedora de instituições de ensino que criar e implantar ou receber por determinação legal municipal e, nos termos da legislação pertinente e normas vigentes do Conselho Estadual de Educação, fica autorizado a instituir e implantar o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, como entidade mantida.

§ 1º - O Poder Executivo manterá a organização de Autarquia, como entidade mantenedora, reconhecendo-lhe o regime de plena autonomia financeira e administrativa.

§ 2º - O Poder Executivo, por meio da entidade autárquica mantenedora, definida nesta Lei, assegurará a plena autonomia didática das entidades mantidas.

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. nº 249/67 – III Vol.

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei Nº* 4.033 *de* 07 *de* Fevereiro *de* 2.002

**“ALTERA A LEI Nº 3.842, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999, QUE REESTRUTUROU O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL – IMES E QUE INSTITUIU O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL; REDEFINE SEU ANEXO I, QUE ORGANIZOU O QUADRO DE PESSOAL DA AUTARQUIA E DO CENTRO UNIVERSITÁRIO; CRIA E ALTERA CARREIRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei

Artigo 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 12; 47; 51 e 54; e a do § 2º do artigo 44, todas da Lei nº 3.842, de 14 de outubro de 1999 que passam, respectivamente, a ter as seguintes redações:

“Artigo 12 - São atribuições da Assessoria de Assuntos Corporativos e Institucionais:

- a) assessorar a Diretoria do IMES nos assuntos de prestação de serviços à comunidade empresarial e à administração pública, direta e indireta;
- b) assessorar a Diretoria do IMES na condução de projetos de consultoria e assessoria administrativa e financeira, mercadológica e gerencial, ou através de coleta, processamento, análise e interpretação de dados e informações;
- c) assessorar a Diretoria do IMES no planejamento e execução de atividades de seu "marketing" institucional, conduzindo e gerenciando as atividades de suporte à consolidação do Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES e do Centro Universitário Municipal de São Caetano do Sul, como entidades de referência no âmbito regional, nacional e internacional;

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 2062/68-II vol.

**DECRETO Nº 8.336 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001**

**“APROVA OS PADRÕES DE VENCIMENTOS E QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL, CONSTANTES DO ANEXO I, NOS MOLDES DO ARTIGO 43 DO DECRETO Nº 3.842 DE 11/12/1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 43 do Decreto nº 3.842 de 11 de dezembro de 1973 (Estatuto da Fundação das Artes),

**DECRETA:-**

- Artigo 1º - Ficam aprovados os padrões de vencimentos e o quadro de pessoal da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, constantes do anexo I, parte integrante deste Decreto, nos moldes do artigo 43 do Decreto Municipal nº 3.842 de 11 de dezembro de 1973.
- § Único - No tocante aos vencimentos atribuídos ao cargo de Diretor da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, deverá ser observado o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.763 de 22 de dezembro de 1998.
- Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de outubro de 2001, 125º da fundação da cidade e 53º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO  
Prefeito Municipal

PAULO HIGINÓ BOFFURA RAMOS  
Diretor de Administração

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.I.



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 249/67 – III Vol.

## LEI Nº 4.581 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – IMES, REDEFINE SUA ESTRUTURA, ALTERA A REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº 3.842, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999 E DA LEI Nº 4.033, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei,

- Artigo 1º - O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL – IMES, criado como autarquia municipal, pela Lei Municipal nº 1.611, de 19 de setembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 1.627, de 22 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 3.147, de 8 de julho de 1968, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 1.751, de 20 de fevereiro de 1969; Lei nº 1.836, de 26 de maio de 1970; Lei nº 2.173, de 7 de agosto de 1974, alterada pela Lei nº 2.239, de 4 de abril de 1975; Lei nº 2.346 de 13 de agosto de 1976; Lei nº 3.355, de 12 de abril de 1994; Lei nº 3.474 de 14 de agosto de 1996; Lei nº 3.636, de 04 de março de 1998; Lei nº 3.842, de 14 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 4.033, de 07 de fevereiro de 2002; passa a denominar-se UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.
- § 1º - A Universidade poderá adotar como nome de referência a denominação de UNIVERSIDADE IMES, por decisão do Conselho Universitário.
- § 2º - O Poder Executivo manterá a organização autárquica de regime especial, nos termos da legislação educacional, reconhecendo-lhe a autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial.
- § 3º - O Poder Executivo assegurará o princípio de indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão.
- § 4º - O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade serão propostos pelo Conselho Universitário, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul e das normas emanadas do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

### TÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE IMES

#### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

SP

**PROC. Nº 2443/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.581, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007 E DA LEI Nº 3.842, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 157, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar dispositivos da lei nº 4.581, de 26 de dezembro de 2007 e da lei nº 3.842, de 14 de outubro de 1999, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**


ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

**PROC. Nº 2443/22**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2022

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Thaianne Spinello

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 28.06.2022